

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do município de Santana do Manhuaçu/MG, e Altera a Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu – MG, define número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências” e na Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, a qual “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do Manhuaçu e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município Santana do Manhuaçu (MG) em **3,71 % (três inteiros e setenta e um décimo por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2024, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro a dezembro de 2023, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º - A reposição autorizada no caput deste artigo não se aplica para os cargos que percebem 01 (um) salário mínimo, já reajustado a partir de 1º janeiro de 2024, conforme o disposto no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

§ 3º - A tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos, “Anexo III”, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar 038/2023, passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 4º - Com a concessão da revisão prevista neste artigo, ficam alterados os valores dos símbolos de vencimento constantes no Anexo I-A (Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão), constantes da Tabela de vencimentos, da Lei Complementar 018/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 035, de 23 de março de 2023, passa a vigorar de acordo com o **Anexo II**, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 5º - A tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos do “Anexo I-B”, (Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 018/2019, com redação dada pelas

Leis Complementares 029/2022 e 035/2023, passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo III**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica extinto o símbolo de vencimento **N 59-A**, com valor do vencimento fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 038/2023.

Art. 3º - Fica criado o símbolo de vencimento **N 60-A**, com valor do vencimento fixado em **R\$ 2.824,00** (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), na Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 038/2023.

Parágrafo único - Em razão das alterações promovidas nos artigos 2º e 3º, a tabela de Vencimentos do Anexo III, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 038/2023, passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criado o símbolo de vencimento **N 63-A**, com valor do vencimento fixado em **R\$ 3.044,07** (três mil quarenta e quatro reais e sete centavos), na Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 039/2023.

Art. 5º Fica alterado o símbolo inicial de vencimento dos cargos de Provimento em Comissão de Diretor Municipal de Licitação; Diretor Municipal de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Diretor Municipal da Frota de Veículos da Saúde e Diretor Municipal de Esportes, constantes no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 039/2023, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 63 - A.

Parágrafo único - Em razão das alterações promovidas pelos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I, (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 039/2023, passando a vigorar de acordo com o **Anexo VI**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe ACGSF, constantes no Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2023, passando a vigorar com o símbolo de vencimento **N 60 - A..**

Parágrafo único - Em razão da alteração promovida neste artigo, fica alterado o Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2023, passando a vigorar de acordo com o **Anexo IV**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante do Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária) - Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 038/2023, passando a vigorar como **N 60 - A**.

Parágrafo único – Em razão da alteração promovida neste artigo, fica alterado o Anexo V – Programa de Vigilância Sanitária, da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 038/2023, passa a vigorar conforme Tabela constante do **Anexo V**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e
cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e quatro (25/01/2024).*

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

A N E X O - I

LEI COMPLEMENTAR 003/2011

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL
N 01	R\$ 1.412,00	N 31	R\$ 1.412,00	N 61	R\$ 2.875,41	N 91	R\$ 6.031,35
N 02	R\$ 1.412,00	N 32	R\$ 1.412,00	N 62	R\$ 2.947,28	N 92	R\$ 6.182,13
N 03	R\$ 1.412,00	N 33	R\$ 1.452,29	N 63	R\$ 3.025,61	N 93	R\$ 6.336,68
				N 63 - A	R\$ 3.044,07		
N 04	R\$ 1.412,00	N 34	R\$ 1.476,23	N 64	R\$ 3.096,49	N 94	R\$ 6.495,10
N 05	R\$ 1.412,00	N 35	R\$ 1.513,13	N 65	R\$ 3.173,91	N 95	R\$ 6.657,48
N 06	R\$ 1.412,00	N 36	R\$ 1.550,96	N 66	R\$ 3.253,26	N 96	R\$ 6.823,93
N 07	R\$ 1.412,00	N 37	R\$ 1.589,74	N 67	R\$ 3.334,59	N 97	R\$ 6.994,53
N 08	R\$ 1.412,00	N 38	R\$ 1.629,48	N 68	R\$ 3.417,95	N 98	R\$ 7.169,91
N 09	R\$ 1.412,00	N 39	R\$ 1.670,22	N 69	R\$ 3.503,41	N 99	R\$ 7.348,62
N 10	R\$ 1.412,00	N 40	R\$ 1.711,97	N 70	R\$ 3.590,99	N 100	R\$ 7.532,33
N 11	R\$ 1.412,00	N 41	R\$ 1.754,76	N 71	R\$ 3.680,77	N 101	R\$ 7.720,65
N 12	R\$ 1.412,00	N 42	R\$ 1.798,63	N 72	R\$ 3.772,78	N 102	R\$ 7.913,72
N 13	R\$ 1.412,00	N 43	R\$ 1.843,61	N 73	R\$ 3.867,09	N 103	R\$ 8.111,49
N 14	R\$ 1.412,00	N 43 - A	R\$ 1.875,87	N 74	R\$ 3.963,79	N 104	R\$ 8.314,28
		N 44	R\$ 1.889,70				

N 15	R\$ 1.412,00	N 45	R\$ 1.936,39	N 75	R\$ 4.062,88	N 105	R\$ 8.471,72
N 16	R\$ 1.412,00	N 46	R\$ 1.986,46	N 76	R\$ 4.164,46	N 106	R\$ 8.735,19
N 17	R\$ 1.412,00	N 47	R\$ 2.036,10	N 77	R\$ 4.268,55	N 107	R\$ 8.954,18
N 18	R\$ 1.412,00	N 48	R\$ 2.085,88	N 78	R\$ 4.375,26	N 108	R\$ 9.177,41
N 19	R\$ 1.412,00	N 49	R\$ 2.138,01	N 79	R\$ 4.484,64	N 109	R\$ 9.406,85
N 20	R\$ 1.412,00	N 50	R\$ 2.191,46	N 80	R\$ 4.596,77	N 110	R\$ 9.642,07
N 21	R\$ 1.412,00	N 51	R\$ 2.238,95	N 81	R\$ 4.711,69	N 111	R\$ 9.883,83
N 22	R\$ 1.412,00	N 52	R\$ 2.302,42	N 82	R\$ 4.829,47	N 112	R\$ 10.130,14
N 23	R\$ 1.412,00	N 53	R\$ 2.463,68	N 83	R\$ 4.950,21	N 113	R\$ 10.383,41
N 24	R\$ 1.412,00	N 54	R\$ 2.418,97	N 84	R\$ 5.073,96	N 114	R\$ 10.642,99
N 25	R\$ 1.412,00	N 55	R\$ 2.479,44	N 85	R\$ 5.200,82	N 115	R\$ 10.909,06
N 26	R\$ 1.412,00	N 56	R\$ 2.541,43	N 86	R\$ 5.330,83	N 116	R\$ 11.181,79
N 27	R\$ 1.412,00	N 57	R\$ 2.604,98	N 87	R\$ 5.464,11	N 117	R\$ 11.461,33
N 28	R\$ 1.412,00	N 58	R\$ 2.670,11	N 88	R\$ 5.600,71	N 118	R\$ 11.747,84
N 29	R\$ 1.412,00	N 59	R\$ 2.736,93	N 89	R\$ 5.740,73	N 119	R\$ 12.041,54
N 29-A	R\$ 1.412,00	N 60	R\$ 2.805,27				
N 30	R\$ 1.302,00	N 60 - A	R\$ 2.824,00	N 90	R\$ 5.884,24	N 120	R\$ 12.342,59

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).**

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

A N E X O - I I

LEI COMPLEMENTAR N.º. 018/2019

A N E X O I

A - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)	
CDCE-1	*
CDCE-2	R\$ 3.044,07
CDCE-3	R\$ 1.444,88
GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)	
CCOE-1	R\$ 3.044,07
CCOE-2	R\$ 1.641,95

* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da constituição federal de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

*Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal*

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2019

ANEXO I

B - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	I	R\$ 2.865,35	R\$ 2.894,00	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56
	II	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88
	III	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19
	IV	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19	R\$ 3.237,85	R\$ 3.266,49

Nível I: Curso Superior de Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor II	I	R\$ 2.865,35	R\$ 2.894,00	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56
	II	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88
	III	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19
	IV	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19	R\$ 3.237,85	R\$ 3.266,49

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Pedagogo	I	R\$ 2.865,35	R\$ 2.894,00	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56
	II	R\$ 2.922,65	R\$ 2.951,31	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88
	III	R\$ 2.979,96	R\$ 3.008,59	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19
	IV	R\$ 3.037,25	R\$ 3.065,92	R\$ 3.094,56	R\$ 3.123,22	R\$ 3.151,88	R\$ 3.180,53	R\$ 3.209,19	R\$ 3.237,85	R\$ 3.266,49

Nível I: Curso Superior em Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Monitor Pedagógico	I	R\$ 2.050,56	R\$ 2.071,07	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47
	II	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47	R\$ 2.242,67	R\$ 2.265,10
	III	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47	R\$ 2.242,67	R\$ 2.265,10	R\$ 2.287,75	R\$ 2.310,63

Nível I: Curso Superior em Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar de Educação	I	R\$ 2.050,56	R\$ 2.071,07	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47
	II	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47	R\$ 2.242,67	R\$ 2.265,10

Nível I: Nível Médio

Nível II: Curso Superior em área afim

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Supervisor de Merenda Escolar	I	R\$ 2.050,56	R\$ 2.071,07	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47
	II	R\$ 2.091,78	R\$ 2.112,70	R\$ 2.133,82	R\$ 2.155,17	R\$ 2.176,72	R\$ 2.198,49	R\$ 2.220,47	R\$ 2.242,67	R\$ 2.265,10

Nível I: Nível Médio

Nível II: Curso Superior em área afim

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Assistente Social Escolar	I	R\$ 2.238,95	R\$ 2.261,34	R\$ 2.283,95	R\$ 2.306,79	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47
	II	R\$ 2.283,95	R\$ 2.306,79	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20
	III	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20	R\$ 2.497,93	R\$ 2.523,03
	IV	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20	R\$ 2.497,93	R\$ 2.523,03	R\$ 2.573,38	R\$ 2.599,11

Nível I: Curso Superior de Assistência Social

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Psicólogo (a) Escolar	I	R\$ 2.238,95	R\$ 2.261,34	R\$ 2.283,95	R\$ 2.306,79	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47
	II	R\$ 2.283,95	R\$ 2.306,79	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20
	III	R\$ 2.329,87	R\$ 2.353,17	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20	R\$ 2.497,93	R\$ 2.523,03
	IV	R\$ 2.376,69	R\$ 2.400,46	R\$ 2.424,47	R\$ 2.448,71	R\$ 2.473,20	R\$ 2.497,93	R\$ 2.523,03	R\$ 2.573,38	R\$ 2.599,11

Nível I: Curso Superior em Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e
cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e quatro (25/01/2024).***

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

ANEXO - IV

LEI COMPLEMENTAR 003/2011

ANEXO IV

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

A – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SIMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGCSF	21	N 60 - A	40 H
002	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	TSBSF	03	N 29 - A	40 H
003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TENFSF	03	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 003

TOTAL DE VAGAS: 027

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos *vinte e cinco dias* do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

A N E X O V

LEI COMPLEMENTAR 003/2011

ANEXO V -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	AEPI	03	N 60 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 01
TOTAL DE VAGAS: 03

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

*Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal*

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2024

A N E X O VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	001	N 79	Integral
002	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	001	N 45	Integral
003	COORDENADOR DE PROGRAMAS	003	N 51	Integral
004	DIRETOR DE GABINETE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
005	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
007	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	001	N 45	Integral
008	DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	001	N 60 - A	Integral
009	SUPERVISOR DE REGISTRO DE PREÇOS E PREGÕES	001	N 60	Integral
010	GERENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	N 45	Integral
011	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
012	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	N 45	Integral
013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
014	GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL	001	N 45	Integral
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
017	GERENTE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	001	N 45	Integral
018	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
019	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	N 45	Integral
020	GERENTE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA	001	N 45	Integral
021	GERENTE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	001	N 45	Integral
022	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral

023	DIRETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 60 - A	Integral
024	GERENTE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 45	Integral
025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
026	DIRETOR MUNICIPAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	001	N 60 - A	Integral
027	COORDENADOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	01	N 51	Integral
028	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PSF	001	N 45	Integral
029	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	001	N 45	Integral
030	GERENTE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	001	N 45	Integral
031	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
032	DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	01	N 60 - A	Integral
033	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER	001	N 45	Integral
034	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
035	GERENTE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	001	N 45	Integral
036	GERENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS	001	N 45	Integral
037	GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	001	N 45	Integral
038	COORDENADOR DO CRAS	001	N 51	Integral
039	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA	001	N 51	Integral
040	ADVOGADO GERAL	001	N 73	Integral

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***